



Processo Administrativo nº 0214/2025

Inexigibilidade nº 005/2025

## PARECER JURÍDICO

Trata-se de processo administrativo, o qual a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas solicita a autorização do Prefeito Municipal, para a Locação do imóvel pertencente ao Sr. **COSME ALVES DA COSTA, CPF N° 058.896.874-92**, para abrigar a sediar as instalações do Setor de Fisioterapia do Município de Bom Jesus/RN.

A locação se justifica por essas razões:

- a) O setor de fisioterapia localizado na Unidade Básica de Saúde – Centro, atualmente está cedendo parte do seu piso, tornando-se uma zona de perigo para os usuários;
- b) As atividades estão sendo desenvolvidas apenas em um lado do setor, por este motivo, tem sido causa de pequenos acidentes com os usuários (escorregões, quedas sem fraturas, dentre outros);
- c) Em virtude das condições apresentadas se faz necessário uma reestruturação no prédio para oferta do serviço com condições de segurança para os profissionais e seus respectivos paciente, com a ressalva que deve ser atendido o inciso V, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, de forma imperativa uma restrição a atos praticados visando elidir o certame licitatório ou a habilitação exigida fixando que:

*"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

...

V. Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

### DA INDICAÇÃO PARA LOCAÇÃO DO IMÓVEL

Após a verificar o atendimento a todas as condicionantes e após análise técnica e econômica decidiu-se pela locação do imóvel pertencente ao Sr. **COSME ALVES DA COSTA, CPF N° 058.896.874-92**, conforme documentação acostada ao processo, sua proposta para locação do imóvel é de R\$10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), a ser pago mensalmente de forma parcelada, valor este compatível com o praticado em nossa cidade.

... *Continuação.*

**Processo Administrativo nº 0214/2025 - Inexigibilidade nº 005/2025**

Percebe-se que a hipótese de inexigibilidade para essa locação é a mais correta, visto ser a única que reúna as documentações e capacitações necessárias para atender as necessidades do órgão.

Com relação à minuta do contrato administrativo, verifica-se que nela estão presentes todos os elementos legais necessários, elencados no art. 92 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Após apresentação da documentação suscitada e declaração já emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, que informa a existência de disponibilidade orçamentária, encaminhamos ao Secretaria Municipal de Governo para autorização da despesa e continuidade do feito.

Bom Jesus/RN, 14 de janeiro de 2025.

**THIAGO CORTEZ MEIRA DE MEDEIROS**

OAB/RN nº 4650

Assessor Jurídico